## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.53/2013

## LEILÃO PÚBLICO Nº.53/2013

**1 - PREÂMBULO**

1.1 O Município de CUNHATAI, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 450, CUNHATAÍ, SC - CEP 89885-000, através de seu PREFEITO MUNICIPAL – Marcos Antônio Theisen, TORNA PÚBLICO aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº.53/2013**, na modalidade **LEILÃO**, do tipo **Maior Lance Por item**, a se realizar no **dia 10 de Outubro de 2013** com início às **9:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Cunhataí, situada na Av. 29 de Setembro, nº.450 – centro – Cunhataí, na sala de Compras e licitações, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. Alienação de bens móveis considerados inservíveis, autorizado pela seguinte Lei Municipal e decreto:

- LEI MUNICIPAL Nº.774/2013, de 13 de Setembro de 2013;

- DECRETO MUNICIPAL Nº.033/2013, de 10 de Junho de 2013 – constitui a comissão de avaliação dos bens;

- DECRETO MUNICIPAL Nº.54/2013, de 09 de Setembro de 2013 nomeia Leiloeiro Oficial.

- DECRETO MUNICIPAL Nº.05/2013, de 02 de Janeiro de 2013 nomeia Comissão Permanente de licitações.

**2 - DO OBJETO**

2.1 O presente LEILÃO tem por finalidade obter a alienação de bens móveis de propriedade do Município e considerados inservíveis e antieconômicos, conforme relação constante no Anexo I, tendo sido a presente alienação devidamente autorizada pelas Leis e Decretos supracitados.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas no CPF/MF, respectivamente e portadoras de documento de Identidade Oficial (Do participante ou do responsável legal, se pessoa jurídica);

**3.2 – Não poderão participar do leilão, os membros da Comissão Especial de Avaliação, os membros da Comissão de Licitação, os menores de 21 anos e não emancipados, bem como as autoridades do município – Prefeito Municipal/Vice Prefeito e seus parentes consangüíneos e afins previsto na legislação pertinente;**

3.3 - No ato da arrematação, o vencedor apresentará, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos:

**3.3.1 – PESSOA FÍSICA:**

a) Carteira de Identidade

b) CPF/MF, se pessoa física – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF.

c) Regularidade Pessoa Física para com Tributos Municipais da Sede onde reside e do Município de Cunhataí.

d) Comprovante de emancipação, se for o caso.

**3.3.2 – PESSOA JURÍDICA:**

a) Contrato social ou equivalente e CNPJ/MF, se pessoas jurídica, acompanhada do documento de identificação do Representante legal;

b) Negativas – Estadual, União, INSS, FGTS , TRABALHISTA e Tributos Municipais da Sede da Empresa e do Município de Cunhataí.

**4 – DOS BENS A LEILÃO**

4.1 – Todos os bens selecionados para o leilão, constantes na relação anexa serão levados à leilão nas condições em que se encontra em concordância com laudo de avaliação, não sendo aceito eventuais reclamações.

4.2 – Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto, pelo Município de Cunhataí, para visitação pública na Garagem Municipal, sito Rua João Sehnen – sn, Cunhatai /SC, no horário das 8:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:30 horas a partir do dia 20 de Setembro de 2013 até a data de realização do leilão. Portanto não caberá ao leiloeiro aceitar reclamações posteriores à arrematação concluída.

**5 – DO PROCEDIMENTO**

5.1 – Os trabalhos do presente leilão serão efetuados por servidor e Comissão Permanente de Licitação, designados pela Administração Municipal, conforme disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais se responsabilizarão por todos os atos relativos ao leilão, bem como lavrarão ata circunstanciada dos fatos decorrentes do evento.

5.2 – O leiloeiro e Comissão Permanente de Licitação providenciarão cadastro prévio para as pessoas interessadas sejam pessoas físicas ou jurídicas.

5.3 - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pela Comissão Municipal de Avaliação nomeada pelo Decreto nº.033/2013.

**5.3.1.São requisitos indispensáveis para apresentação dos lances:**

4.3.2.A proposta deve ser datilografado ou digitado em 01(uma0 via, sem emendas , entre linhas ou rasuras em papel oficio.

4.3.3.Ser datada e assinada, bem como rubricado em todas as paginas em anexo.

4.3.4. Ser entregue no local, até o dia e hora fixados neste edital, em envelope fechado e lacrado, não devendo constar rasuras, emendas ou ressalvas e ainda deverá constar nome legível do proponente CNPJ ou CPF.

4.3.5.Declaração expressa de aceitação das condições deste edital de leilão sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor da licitação, cumprirá todas as condições estabelecidas no edital.

4.3.6.O envelope deverá conter na parte externa os seguintes indicativos:

ENVELOPE Nº01

Ao Município de Cunhataí.

Edital nº. 0053/2013

LANCE

Razão Social/ Nome do Proponente.

5.4 - Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos os lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência.

5.5 - A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subseqüentes.

5.6 - O leiloeiro, atendidas as conveniências da Municipalidade, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

5.7 - A Municipalidade reserva-se do direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

5.8 – A pessoa que ofertar lance para o leilão e não cumprir com suas responsabilidades sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

**6 – DO PAGAMENTO**

6.1 – Imediatamente após o lance vencedor de cada lote ter sido aceito pelo Leiloeiro, o arrematante deverá identificar-se, para o pagamento que será da seguinte forma:

**🡪 30% (trinta por cento) em até 24 horas após a arrematação;**

**🡪 70% (setenta por cento) para a entrega do objeto, pagamento para posterior retirada do bem em até 15 dias após arrematação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM DINHEIRO/MOEDA OU CHEQUE, QUE SERÁ DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL DE SAUDADES/SC; AGÊNCIA: 5279-5; CONTA CORRENTE Nº 295491-5, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SOMENTE SERÁ EFETUADA A LIBERAÇÃO DO BEM ARREMATADO.**

6.2 - Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

6.3 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Cunhatai - SC, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

6.4 - O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a “ATA DO PROCESSO” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

6.5 - Em hipótese alguma serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

**7. DA RETIRADA DOS BENS**

7.1 - O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo.

7.2 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

7.3 - O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc, correrão por ordem, risco e conta do comprador.

7.4 - A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.

7.5 - A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após 24 horas do pagamento em dinheiro, ou mesmo prazo após a compensação do pagamento em cheque, de 100% do valor arrematado conforme disposto na cláusula 6 – do PAGAMENTO.

**8 – DA REGULARIZAÇÃO NO DETRAN**

8.1 - As despesas de transferência dos veículos junto ao DETRAN correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. No caso de **veículos**, o arrematante deverá apresentar o Documento Único de Transferência - DUT liberado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em seu nome, condição indispensável para a entrega do mesmo.

8.2 - Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

8.3 - Os DUT’s para transferência de propriedade serão entregues diretamente pela Administração Municipal de Cuhataí/SC, imediatamente, aos que efetuarem o pagamento em espécie e, após o recebimento dos valores para os pagamentos em cheque.

**9 – DAS ADVERTÊNCIAS**

**9.1** - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município de Cunhataí, até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

**9.2** - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da Nota de Venda.

9.3 - Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao disposto no Artigo 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da Violência, se houverem".

9.4 - A Administração Municipal de Cunhataí poderá, a qualquer tempo, retirar parte dos lotes postos à venda ou, ainda, a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.

**10 – DA ATA**

10.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

10.2 - A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo Leiloeiro e credenciados que desejarem.

**11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Maiores esclarecimentos e cópias do Edital, poderão ser obtidos junto ao Municipio de Cunhataí, na Avenida 29 de Setembro, 450, Cunhataí/SC, fone 49-3338-0010, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

11.2 - Anexo I: RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ;

11.3 - Anexo II: MODELO DE PROPOSTA DE COMPRAS.

Cunhataí/SC, 16 de Setembro de 2013

MARCOS ANTONIO THEISEN

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Alienação de bens móveis considerados inservíveis, autorizados pelas seguintes Leis Municipais e decretos:

- LEI MUNICIPAL Nº .774/2013, de 13 de Setembro de 2013;

- DECRETO MUNICIPAL Nº.033/2013, de 10 de Junho de 2013 – constitui a comissão de avaliação dos bens;

- DECRETO MUNICIPAL Nº.54/2013, de 09 de Setembro de 2013 nomeia comissão Leiloeiro Oficial.

- DECRETO MUNICIPAL Nº.05/2013, de 02 de Janeiro de 2013 nomeia comissão de Permanente de Licitação.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº do Lote** | **Código**  **Patrimonial** | **Descrição** | **Valor da Avaliação – Lance mínimo R$** |
| 1 | 778 | ***01 (UM) TRATOR de pneus MF 265/4, Marca Massey Ferguson Traçado 4 X 4 com 65 cvs de potencia, série NR 265038 adquirida pela Administração Municipal em 01/01/1997, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 778, para ser alienado pelo valor mínimo de R$ 28.600,00 ( Vinte e oito mil e seiscentos reais)*** | ***R$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)*** |
| 2 | 656 | ***01 (UM) TRATOR de pneus MF 283/14, Marca Massey Ferguson Traçado 4 X 4 com 85 cvs de potencia, adquirida pela Administração Municipal em 11/10/1997, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 656, para ser alienado pelo valor mínimo de R$ 28.600,00 ( Vinte e oito mil e seiscentos reais).*** | ***R$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)*** |
| 3 | 2216 | ***(UM) AUTOMÓVEL Marca GM, Modelo ASTRA HB 4P ADVANTAGE 2.O, ano de fabricação 2008 e modelo 2009 , cor prata, nº. do chassi 9BGTR48W09B218056, adquirido pela Administração Municipal em 27/02/2009 , cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 2216, para ser alienado pelo valor mínimo de R$ 24.575,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)*** | ***R$ 24.575,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)*** |
| 4 | 6128 | ***(( UM ) AUTOMÓVEL FIAT/DOBLÔ CARGO, Modelo 2003, cor branca, nº. do chassi 9BD22315832004016, adquirida pela Administração Municipal em 2003, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 1306, para ser alienada pelo valor mínimo de R$ 16.155,00 ( Dezesseis Mil cento e cinquenta e cinco reais.)*** | **R *R$ 16.155,00 ( Dezesseis Mil cento e cinquenta e cinco reais)*** |
| 5 | 2502 | ***f) ( Uma ) CONCHA PARA PAF 850 AUTONIVELANTE, Nº de série 0955, adquirida pela administração Municipal em 26/03/2011, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob Nº 2502, para ser alienado pelo valor Mínimo de R$ 1.860 ( Um mil oitocentos e sessenta reais)*** | **R$1.860,00(um mil oitocentos e sessenta reais)** |

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE COMPRA**

**AO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ**

**PROPONENTE:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº do Lote** | **Código**  **Patrimonial** | **Descrição** | **Valor da Avaliação – Lance mínimo R$** | **VALOR DA PROPOSTA** |
| 1 | 778 | ***01 (UM) TRATOR de pneus MF 265/4, Marca Massey Ferguson Traçado 4 X 4 com 65 cvs de potencia, série NR 265038 adquirida pela Administração Municipal em 01/01/1997, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 778, para ser alienado pelo valor mínimo de R$ 28.600,00 ( Vinte e oito mil e seiscentos reais)*** | ***R$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)*** | ***R$*** |
| 2 | 656 | ***01 (UM) TRATOR de pneus MF 283/14, Marca Massey Ferguson Traçado 4 X 4 com 85 cvs de potencia, adquirida pela Administração Municipal em 11/10/1997, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 656, para ser alienado pelo valor mínimo de R$ 28.000,00 ( Vinte e oito mil reais).*** | ***R$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)*** | ***R$*** |
| 3 | 2216 | ***(UM) AUTOMÓVEL Marca GM, Modelo ASTRA HB 4P ADVANTAGE 2.O, ano de fabricação 2008 e modelo 2009 , cor prata, nº. do chassi 9BGTR48W09B218056, adquirido pela Administração Municipal em 27/02/2009 , cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 2216, para ser alienado pelo valor mínimo de R$ 24.575,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)*** | ***R$ 24.575,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)*** | ***R$*** |
| 4 | 6128 | ***(( UM ) AUTOMÓVEL FIAT/DOBLÔ CARGO, Modelo 2003, cor branca, nº. do chassi 9BD22315832004016, adquirida pela Administração Municipal em 2003, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob o nº. 1306, para ser alienada pelo valor mínimo de R$ 16.155,00 ( Dezesseis Mil cento e cinquenta e cinco reais.)*** | R ***R$ 16.155,00 ( Dezesseis Mil cento e cinquenta e cinco reais.)*** | R$ |
| 5 | 2502 | ***f) ( Uma ) CONCHA PARA PAF 850 AUTONIVELANTE, Nº de série 0955, adquirida pela administração Municipal em 26/03/2011, cadastrado no patrimônio da Prefeitura Municipal sob Nº 2502, para ser alienado pelo valor Mínimo de R$ 1.860 ( Um mil oitocentos e sessenta reais)*** | **R$1.860,00(um mil oitocentos e sessenta reais)** | 5 |

**Eu .............., Brasileiro(a) residente e domiciliado na .........., nº....., Bairro, no município de............., estado de ..................................., inscrito no CPF sob. Nº............., declaro expressa aceitação das condições deste edital de leilão sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor da licitação, cumprirei todas as condições estabelecidas no edital.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME:**

**CPF:**

**FONE:**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO o município de cunhataí E XXXXX, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida 29 de Setembro, 450, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCOS ANTÔNIO THEISEN, CPF nº.477.305.289-91 – RG 1.611.259 doravante denominada simplesmente de **ALIENADOR** e a Sr.(a) XXXXXXXXX, que reside na XXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. XXXX, doravante denominada simplesmente de **ARREMATADOR(A) DO(S) BEM (S)**, na qualidade de comprador do bem móvel objeto do Edital nº.53/2013, Leilão público homologado em XX/XX/XXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 - Alienação de bens móveis considerados inservíveis, autorizados pelas seguintes Leis Municipais e decretos:

LEI MUNICIPAL Nº.774/2013, de 13 de Setembro de 2013;

- DECRETO MUNICIPAL Nº.033/2013, de 10 de Junho de 2013 – constitui a comissão de avaliação dos bens;

- DECRETO MUNICIPAL Nº.54/2013, de 09 de Setembro de 2013 nomeia Leiloeiro Oficial.

- DECRETO MUNICIPAL Nº.05/2013, de 02 de Janeiro de 2013 nomeia Comissão Permanente de licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente LEILÃO tem por finalidade obter a alienação de bens móveis de propriedade do Município e considerados inservíveis e antieconômicos, conforme relação constante no Anexo I deste Edital, tendo sido a presente alienação devidamente autorizada pelas Leis e Decretos supracitados.

2.2 – Todos os bens selecionados para o leilão, constantes na relação anexa serão levados à leilão nas condições em que se encontra em concordância com laudo de avaliação, não sendo aceito eventuais reclamações.

2.3 – Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto, pelo Município de CUNHATAÍ, para visitação pública na Garagem Municipal, sito à Rua Joao Sehnen,SN-Cunhataí/SC, no horário das 8:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:30 horas a partir do dia 20 de Setembro de 2013 até a data de realização do leilão. Portanto não caberá ao leiloeiro aceitar reclamações posteriores à arrematação concluída.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Imediatamente após o lance vencedor de cada lote ter sido aceito pelo Leiloeiro, o arrematante deverá identificar-se , para o pagamento que será da seguinte forma:

**🡪 30% (trinta por cento) em até 24 horas após a arrematação;**

**🡪 70% (setenta por cento) para a entrega do objeto, pagamento para posterior retirada do bem em até 15 dias após arrematação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM DINHEIRO/MOEDA OU CHEQUE, QUE SERÁ DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL DE SAUDADES/SC; AGÊNCIA: 5279-5; CONTA CORRENTE Nº 295491-5, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SOMENTE SERÁ EFETUADA A LIBERAÇÃO DO BEM ARREMATADO.**

3.2 - Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

3.3 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Águas de Chapecó - SC, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

3.4 - O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a “ATA DO PROCESSO” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

3.5 - Em hipótese alguma serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

4.1 – Não haverá reajustamento, pois a entrega dos bens é imediato a liberação do pagamento do bem.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo, terá vigência de xx de outubro de 2013 a xx de Novembro de 2013, mantida as condições do edital e suas cláusulas.

5.2 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

5.3 - O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc, correrão por ordem, risco e conta do comprador.

5.4 - A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.

5.5 - A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após 24 horas do pagamento em dinheiro, ou mesmo prazo após a compensação do pagamento em cheque, de 100% do valor arrematado conforme disposto na cláusula 3 – do PAGAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1 - As despesas de transferência dos veículos junto ao DETRAN correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. No caso de **veículos**, o arrematante deverá apresentar o Documento Único de Transferência - DUT liberado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em seu nome, condição indispensável para a entrega do mesmo.

6.2 - Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

6.3 - Os DUT’s para transferência de propriedade serão entregues diretamente pela Administração Municipal de Águas de Chapecó, imediatamente, aos que efetuarem o pagamento em espécie e, após o recebimento dos valores para os pagamentos em cheque.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela **ALIENAR**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

7.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

7.2 - A **ARREMATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Município de CUNHATAÍ poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE CUNHATAI

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTONIO THEISEN, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. Será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **ALIENADOR**:

10.1.1 - O **ALIENADOR** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **ARREMATANTE** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou por um dos fatos citados:

a) o não cumprimento pela **ARREMATANTE** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **ARREMATANTE** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **ARREMATANTE** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **ARREMATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início da locação;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, da locação da **ARREMATANTE**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

e) a alteração ou a modificação do prédio, que, a juízo da **ARREMATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **ARREMATANTE**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **ARREMATANTE** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **ALIENADORA** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **ARREMATANTE** terá o direito de ser reembolsada pela locação já prestados, desde que aprovado pela **ALIENADORA**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **ALIENADORA**;

10.2.1 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1 - O MUNICÍPIO fica obrigado:

11.1.1 – Manter o Bem Hora Alienado em local seguro até a retirado do mesmo pelo proponente ganhador.

11.1.2 – Entregar o Bem alienado quando o mesmo estiver com todos os tramites legais encerados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CARLOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CUNHATAÍ, 16 de Setembro de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCOS ANTONIO THEISEN**

PREFEITO MUNICIPAL

ALIENADOR

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ARREMATADOR (A)

**Testemunhas:**